

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS**



**PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS Nº 001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021**

Contrato de empresa técnica especializada na assessoria e procedimentos contábeis celebrado entre a Câmara Municipal de Quirinópolis e a empresa **B T Barreto Contabilidade Municipal**.

**PREÂMBULO:**

**DAS CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq c/ a Rua Domingo Jacinto da Luz, Bairro Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. FERNANDO MENDES NOVAIS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua João Gervasi, Q. 20, L. 4, Bairro Residencial Portal do Lago, Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 5240642 SPTC/GO e do CPF nº 032.762.041-26, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 14.092.285/0001-42, localizada à Avenida José Vicente de Paula nº 278, Q. E, L. 6, sala 01, Jardim Sol Nascente, Quirinópolis -GO, neste ato representada pelo Sr. **BRUNOER TELES BARRETO**, portador do CPF nº 004.158.016-80, Carteira de Identidade RG nº 3721470 SSP/GO, CRC nº GO-020646/O-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 6 dias do mês de janeiro de 2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços será regido pelas disposições constantes artigo 25, *caput* e inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 14.039/2020 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de Empresa Técnica Especializada na Assessoria e procedimentos contábeis para a Câmara Municipal de Quirinópolis, que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme Processo Administrativo nº 001/2021 e **Decreto de Inexigibilidade nº 1.009, de 6 de janeiro de 2021.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS**



**PODER LEGISLATIVO**

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a **contratação de Empresa Técnica Especializada na assessoria e procedimentos contábeis para a Câmara Municipal**, conforme descrição geral abaixo e específica nos termos do item 3.6, do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 001/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	- Assessoria Técnica e Contábil para Elaboração dos Balancetes da Câmara Municipal de Quirinópolis, dos Meses de Janeiro a Dezembro de 2021 com publicação dos relatórios de Gestão Fiscal.	12	9.375,00	112.500,00
2	- Acompanhamento da consolidação no Balanço Geral de 2021 e Assessoria no acompanhamento do Orçamento 2022.	01	9.375,00	9.375,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 121.875,00</b>	

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Prazo de Execução**

**2.1.** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de acordo com as conveniências administrativas da Câmara Municipal.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Dos Preços e Condições de Pagamento**

**3.1.** Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais) pagos em 13 (treze) parcelas, totalizando assim valor total de R\$ 121.875,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), a serem pagos em moeda corrente mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização da Câmara Municipal de Quirinópolis.

**3.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

**3.3.** Quando a prestação de serviços, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência e neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento, no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.4.** A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora adquirido, devendo oferecer garantia assegurada na legislação específica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS**



**PODER LEGISLATIVO**

**(CLÁUSULA QUARTA)  
Das Obrigações da Contratada**

**4.1. Compete à CONTRATADA:**

- 4.1.1** Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
- 4.1.2** Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
- 4.1.3** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 4.1.4** Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- 4.1.5** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 4.1.6** Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.
- 4.1.7** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- 4.1.8** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 4.1.9** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.
- 4.1.10** Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 4.1.11** Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- 4.1.12** Prestar os serviços objeto do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, ao Termo de Referência e processo de Licitação Inexigibilidade nº 001/2021, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as do Câmara Municipal de Quirinópolis prevalecerão sobre as da CONTRATADA.
- 4.1.13** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

**(CLÁUSULA QUINTA)  
Das Obrigações do Contratante**

**5.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- 5.1.1** Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS**



**PODER LEGISLATIVO**

**5.1.2** Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.

**5.1.3** Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

**(CLÁUSULA SEXTA)**

**Sanções Administrativas**

**6.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**6.1.1** Advertência;

**6.1.2** Multa;

**6.1.3** Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses;

**6.1.4** Declaração de inidoneidade;

**6.2** A multa prevista no subitem 6.1.2 desde instrumento será aplicada na forma como segue:

**6.3** Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados serão aplicados multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.

**6.4** Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

**6.5** Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 6.1.4. Ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem 6.1.3 ambos deste instrumento, a Câmara Municipal deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

**6.6** Seremos sustados o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**6.7** A Câmara Municipal reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**6.8** Quaisquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**

**Rescisão**

**7.1** O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

**7.1.1** Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS**



**PODER LEGISLATIVO**

- 7.1.2** Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.1.3** Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 7.1.4** Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados.
- 7.1.5** Desatendimento às emanadas da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.1.6** Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.
- 7.1.7** Dissolução social da CONTRATADA.
- 7.1.8** Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.
- 7.1.9** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.
- 7.1.10** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.
- 7.2** Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 7.3** Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA indenização no valor de 25% (vinte e cinco), do valor contratado.

**(CLÁUSULA OITAVA)**

**Fiscalização**

- 8.1** Cada Parte designará um departamento responsável pela gestão do CONTRATO, que será responsável pela coordenação e condução de todos os assuntos pertinentes ao presente instrumento.

**(CLÁUSULA NONA)**

**Dos Recursos Financeiros – Dotação Orçamentária**

- 9.1.** A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:  
**0101.01.031.0001.2001-31.90.34.0100 – Outras Despesas Pessoal decorrente de Contr. De Terceirização – Manutenção da Câmara Municipal de Quirinópolis.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS**



**PODER LEGISLATIVO**


**(CLÁUSULA DÉCIMA)**

**Foro**

**10.1** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.


E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Quirinópolis-GO, 6 dias do mês de janeiro de 2021.


  
Câmara Municipal de Quirinópolis  
**FERNANDO MENDES NOVAIS**  
Presidente da Câmara  
**Contratante**

  
Empresa  
**B T BARRETO CONTABILIDADE  
MUNICIPAL**  
Responsável  
**Contratado**

Testemunha 1º:

  
CPF: 213.789.788-11

2º:

  
CPF: 039.097.411-00

**PUBLICADO  
PLACAR**  
Câmara Municipal de Quirinópolis

Em 06 / 01 / 21

  
**Secretária da Câmara Municipal**